

## Artigo 39.º

**Cláusula de inalienabilidade**

1 — Os proprietários estão impedidos de alienar as suas lojas a terceiros pelo período de 3 anos, a contar da sua aquisição, sob pena de o município exercer o direito de reversão.

2 — Na hipótese de o município exercer o direito de reversão previsto no número anterior, será deduzido o valor da concessão que seria aplicado.

## CAPÍTULO IX

**Da Assembleia de Condóminos**

## Artigo 40.º

**Competências da assembleia de condóminos**

Logo que o edifício do Mercado Municipal esteja constituído em propriedade horizontal são conferidas à assembleia de condóminos, de entre as demais previstas na lei, as seguintes competências:

- a) Solicitar justificação aos lojistas que mantenham o estabelecimento fechado por mais de 3 meses;
- b) Emitir parecer sobre qualquer alteração ao presente regulamento.

## CAPÍTULO X

**Disposições Finais**

## Artigo 41.º

**Atualização**

1 — As taxas serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da inflação, sendo os valores obtidos arredondados, por excesso, para a dezena de centimos superiores.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 15 do mês de dezembro para aplicação no ano seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal afixada nos lugares públicos do costume e comunicada à Assembleia Municipal.

3 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária das taxas.

## Artigo 42.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

## Artigo 43.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento do Mercado Municipal e o Regulamento de Ocupação e Funcionamento das Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

## Artigo 44.º

**Norma transitória**

Para os atuais concessionários inicia-se uma nova concessão de uso privativo por 5 anos na data da entrada em vigor do presente Regulamento.

## Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

207492877

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso (extrato) n.º 149/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do supracitado artigo, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da citada lei, por meu despacho de 06 de dezembro de 2013, foi nomeada, Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, a Sr.ª Enfermeira Lucinda Maria Marques Jorge, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2013, inclusive.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota.*

307463716

**MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE****Aviso n.º 150/2014**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do signatário, exarado em 18/12/2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castrodaire.pt/>) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

19 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

307484258

**Aviso n.º 151/2014**

**Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Município.**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do signatário, exarado em 18 de dezembro de 2013, proferido ao abrigo das competências próprias previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação última dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e em conformidade com o disposto nos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e com o n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal referido em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2013 — Aviso n.º 14158/2013 — foi anulado.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

307486664

**MUNICÍPIO DO CRATO****Aviso n.º 152/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 6 de dezembro de 2013, nomeei em comissão de serviço, Adriano José de Bastos da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 07740227, válido até 11 de abril de 2017, com o número de identificação fiscal 178998893, para desempenhar as funções de secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos desde 1 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz.*

307473282

**MUNICÍPIO DE GOUVEIA****Despacho n.º 177/2014**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a